

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2018 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA Nº 3.444, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000815/2017-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Ponta Porã - MS, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, com área de 60.000,00m², conhecido por fração da Chácara "81", no Município de Ponta Porã - MS, registrado sob a matrícula nº 8810, no Livro nº 02, folha nº 01, do Serviço Registral Imobiliário do 1º Tabelionato daquela Comarca.

§ 1º O imóvel descrito no caput foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio da Portaria nº 2.211, de 2/03/2018, publicada no DOU nº 43, de 5/03/2018, Seção 1.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula, cabendo ao donatário a responsabilidade por eventual retificação. Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina para fins de execução de projeto de interesse social de provisão habitacional, com a finalidade específica de atendimento a 150 (cento e cinquenta) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do empreendimento, a contar da data de assinatura do contrato de doação, e de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da obra, para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998;

II - nos contratos de transferência para os beneficiários finais, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III - não transferir o domínio, a qualquer título e em qualquer tempo, sobre as áreas comuns destinadas à implantação de espaço de lazer e de proteção ambiental; e

IV - promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo e a doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.



Art. 6º A doação a que se refere o art. 1º não exige o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

